

LEI MUNICIPAL Nº 454, DE 09 DE MARÇO DE 1.987.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incorporado para todos os efeitos de direito os abonos concedidos aos funcionários públicos municipais de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal nº 437 e 444/86, que passam a fazer parte integrante dos seus padrões de vencimento.

Artigo 2º - Fica concedido ainda um reajuste salarial na ordem de 20% em todos os padrões de vencimento constante da Tabela B, a partir de 01 de fevereiro de 1.987.

Artigo 3º - O provimento dos cargos constantes da Tabela A anexos a presente lei passarão a ser de caráter comissionado, CLT e efetivos.

Artigo 4º - Para os cargos de Assistente Social, advogados, dentistas, engenheiros, topógrafos, arquiteto, enfermeiro, psicólogo e médico os vencimentos serão fixados de acordo com a tabela mínima emitida pela entidade de classe, Conselho Regional ou Sindicato a que estiverem vinculados.

Artigo 5º - A critério da Administração, poderá ser acrescido a título de ajuda de custo até 20% nos seus vencimentos para funcionários profissionais relacionados no artigo 4º.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de março de 1.987 – 23º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal